



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

Abertura: 04/02/2022

Horário: 09:00 horas

O **MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Iguatama-MG, com sede na Rua 05, nº 857, Bairro Pio XII, CEP: 38.910-000, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, na forma de execução indireta, empreitada por preço unitário, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE IGUATAMA-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pela Pregoeira **Tatiane Carvalho Chaves** e componentes da Equipe de Apoio designados através do Portaria nº244 de 03 de janeiro de 2022 e será regido pela Decreto Municipal nº 10 de 02 de janeiro de 2017 (pregão presencial), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração Geral;

Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VI- Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo VII - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

Anexo VIII - Modelo de Minuta de Contrato;

Endereço, Data e Horário do Certame:

Local: Setor de Licitação

Endereço: Rua Cinco nº 857 CEP: 38.910-000

Bairro: Pio XII - CEP: 38.910-000- Iguatama - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUAÇU-
MINAS GERAIS

Data: 04 DE FEVEREIRO DE 2022
Horário: 09h00min

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

1.3. A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos e mapas previstos nos Anexos deste Edital, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pela Administração.

1.4. Os licitantes deverão apresentar o preço por quilômetro, considerando cada rota/trajeto e preço total.

1.5. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 200 (duzentos) dias letivos.

1.6. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2006.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1. 2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** e que o valor total orçado pelo Município de IGUAÇU é de **R\$222.152,000 (Duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e dois reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

para 12 (doze) meses, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar deste pregão as pessoas físicas e jurídicas:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que existem no mercado diversas empresas e pessoas físicas com potencial profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas e pessoas físicas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas ou pessoas físicas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: "Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que "não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas".

2.2.2. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de IGUATAMA;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de IGUATAMA, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.2.6. que não atenderem às condições deste Edital.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6. As licitantes se comprometem a manter a regularidade dos documentos pessoais e jurídicos, se for o caso, e manter a regularidade dos documentos dos veículos apresentados, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte, bem como as demais obrigações impostas pela lei.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE:
CNPJ/CPF-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ/CPF-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

3.2. A Prefeitura Municipal de IGUATAMA não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação, pois nos termos do art.8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

4.1.1.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse edital.

4.1.1.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse edital.

4.1.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.1.3. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e 4.1.2 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

4.1.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

4.3. **O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

4.3.1. No caso de pessoa jurídica, deverá apresentar:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

OBS: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante devidamente reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2). Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação nos casos do item b.1 e b.2 desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

c) se empresa individual, deverá apresentar:

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

4.3.2. No caso de pessoa física, deverá apresentar:

a) Cópia de identidade e CPF;

b) Instrumento Público ou Particular de Procuração, este **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da licitante outorgante, bem como da pessoa com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, no caso da licitante mandar um representante para participar no momento do certame **ou**.

c) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.4. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.5. Todos os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.5., desde que, cumprido o disposto no item 4.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.7. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.8. Não será inabilitada na fase documental nem será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

4.9. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.10. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

4.10.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo V do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá, **obrigatoriamente**, conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ ou nome da licitante/CPF telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002. (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) Preço: Deverá ser descrito o item, código, o tipo de veículo, a unidade, quantidade de quilômetros em 200 dias letivos, preço unitário por quilômetro rodado e o valor total. O valor unitário é que será considerado para ser apregoado. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

e) Declaração de disponibilidade de veículo conforme (Anexo VI), sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública do pregão, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no item 7.9 do edital do veículo disponibilizado no dia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

certame para a execução dos serviços, veículo este que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

f) Apresentar Planilha Orçamentária de Custos Unitários contendo no mínimo os seguintes custos: mão de obra, impostos, combustível e manutenção do veículo.

5.2. Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

5.3. No anexo V deste Edital consta o modelo para apresentação da Proposta de Preços.

5.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula.

5.5. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

5.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

5.9. Será corrigido erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

5.10. O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Proposta Comercial, alterando divergências apuradas pelo Pregoeiro nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 5.9.

5.11. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

5.12. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5.13. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5.14. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **OBSERVAÇÃO:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

6.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes. (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

6.3.1.1. Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

6.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

6.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de IGUATAMA, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

6.4.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital;

6.4.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

6.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA:

6.5.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); (dispensável se no documento previsto no item 6.5.1. já constar)

6.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

6.6.6. Inscrição como motorista autônomo junto ao INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

6.6.7. Inscrição na Prefeitura Municipal de IGUATAMA, para efeito de ISS, como motorista autônomo.

6.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA:

6.7.1. Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de IGUATAMA, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

6.7.2. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

6.7.3. Declaração atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX do Edital;

6.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.8.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.8.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de IGUATAMA/MG.

6.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.11. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

6.11.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.12.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.12.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.12.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.13 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

6.14. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua expedição/emissão, com exceção do documento previsto no item 6.3.1. cujo prazo será de 90 (noventa) dias.

6.15. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.15.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.16. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.17. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa ou mesmo do licitante pessoa física, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

7- DA SESSÃO DO PREGÃO:

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

7.2.1.1. As licitantes farão proposta para os itens compatíveis com o seu veículo, conforme indicado na proposta de preço, sendo que mediante esta concorrerão item a item, retirando-se dos itens posteriores quando declarado vencedor. Ex: João participou da Linha 01 – item 01 e foi declarado vencedor sai da disputa não concorrendo aos demais itens somente se for pessoa jurídica e tiver indicado mais de um veículo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2.2. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não se refira à integralidade do objeto;
- b) que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- c) que contiverem opções de preços alternativos;
- d) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste Edital;
- f) que apresentarem preços finais superiores ao valor global, unitário e mensal estabelecido pelo Município de IGUATAMA no Termo de Referência;
- g) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

7.2.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

7.2.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.2.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.2.5.3. Caso, a critério do Pregoeiro, não se faça a diligência ou se efetuada esta, não fique comprovada a exequibilidade da proposta, e se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

7.2.5.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.3 - LANCES VERBAIS:

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação do vencedor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 16 deste Edital.

7.3.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.4 – JULGAMENTO:

7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

7.9. Definidas as licitantes que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por quilômetro rodado e aprovada(s) habilitação(ões), terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, para apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) referente ao exercício atual;
- b) Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento;
- c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício atual;
- d) Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN ou órgão credenciado;
- e) Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, com o valor mínimo segurado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o motorista e passageiros ou no caso do veículo disponibilizado no dia sessão ser 0 km(zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante com a apresentação dos demais documentos acima no prazo de 30 (trinta) dias. Os documentos apresentados deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, conforme modelo anexo, apresentada na fase de habilitação.

f) Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;

G) Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o condutor indicado não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

H) Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

I) Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

j) Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de IGUATAMA, ou da residência do condutor, em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

L) Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

M) Atestado médico em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/ conductor do veículo, comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por medico do trabalho;

N) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);

O) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Pregoeiro.

7.10. As licitantes vencedoras deverão ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, ou por e-mail ou ainda outro meio eletrônico. Telefones (37) 3353-2289, (37) 99664-7927, e-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de IGUATAMA, e comunicado a todos os licitantes via fax, ou correio eletrônico ou ainda mediante publicação no site: www.iguatama.mg.gov.br, ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de IGUATAMA.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo X e da proposta aceita.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultado ao Município de IGUATAMA-MG revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico, ou ainda outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município de IGUATAMA-MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, na minuta do contrato e na Lei nº 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2. O(s) pagamento(s), à **CONTRATADA**, será(ão) efetuado(s) até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, correspondente ao mês, e à(s) medição(ões) de quilometragem efetuada(s) pela fiscalização, devendo estar anexado Relatório dos Serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**, e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2.1. A cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11%(onze por cento), referente à seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para a realização dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº desta Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Será exigido para a realização do pagamento a apresentação de nota fiscal para a pessoa física e jurídica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

11.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao(à) **CONTRATADO(A)** para Correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

11.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

11.7. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

11.8. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de IGUATAMA-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.11. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

11.12. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/condutor do mesmo, durante a vigência do contrato.

11.13. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

11.14. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências deste edital.

11.15. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.16. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

11.17. O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

11.18. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de IGUATAMA.

11.19. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

11.20. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

11.21. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) CONTRATADO(A).

11.22. Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar disponíveis, e ser proprietários, a partir do início dos serviços do(s) veículo(s), conforme estabelecido no objeto deste edital.

11.23. As licitantes vencedoras deverão ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

11.24. No caso de pessoa física, a prestação dos serviços será executada somente pelo proprietário do veículo, ou seja, os licitantes serão obrigatoriamente os motoristas dos veículos, os quais deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a sua substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como doença, acidente, etc., desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do(a) **CONTRATADO(A)**, limitado à 60 (sessenta) dias. Este poderá apresentar um preposto devidamente habilitado, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento das condições acima descritas implicará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.25. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN ou órgão credenciado, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração. Neste caso o licitante deverá substituir o veículo por outro nas mesmas condições estipuladas neste Edital, que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

11.26. O veículo licitado deverá ser tipo perua ou van com no mínimo 12 lugares e ter ano de fabricação a partir do ano de 2006, mantendo todas as condições de circulação e transporte conforme solicitado nesse edital e o exigido no código de trânsito brasileiro.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):

12.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

12.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser prestado.

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

12.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

12.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

12.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

12.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.1.12. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

12.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

12.1.14. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

12.1.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.

12.1.16. Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

12.1.17. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).

12.1.18. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do órgão competente.

12.1.19. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

7.1.20. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

12.1.21. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.

12.1.22. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

12.1.23. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.24. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

12.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

12.1.26. Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de IGUATAMA, relacionados com a execução dos serviços.

12.1.27. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

12.1.28. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de IGUATAMA.

12.1.29. Conhecer os percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.1.30. Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

12.1.31. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

12.1.32. Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

12.1.33. Obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

12.1.34. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

12.1.35. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

12.1.36. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

12.1.37. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

12.1.38. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato a que está obrigado(a), sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

12.1.39.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de IGUATAMA, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de se permitir a subcontratação dentro dos limites por ela definidos. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação) e que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas e pessoas físicas no mercado atuando no ramo licitado e que possuem todo o aparato necessário à execução articulada do objeto do contrato licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital, salvo autorização prévia e anuência expressa da Administração Municipal.

12.1.40. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de IGUATAMA-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

12.1.41. Colocar no veículo o dístico ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA (CONTRATANTE):

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designado.

13.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I – Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

13.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

13.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

13.8. Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

13.9. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

13.10. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

13.11. Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.

13.12. Supervisionar a execução dos serviços, por preposto idôneo e habilitado.

14 – DO PRAZO DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência a **partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15 - DA PRORROGAÇÃO:

15.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. No momento da prorrogação do contrato, a licitante deverá apresentar Laudo de Vistoria por órgão credenciado pelo Detran para comprovar que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de IGUATAMA;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias;

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

17- DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

17.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2022** correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

02.04.01.12.361.0017.2.0052.3.90.39.00- Ficha 115 - Fonte 1.01 - Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de IGUATAMA/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

19.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

19.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua 05, nº 857, Bairro Pio XII, na cidade de IGUATAMA MG, ou disponível no site: www.iguatama.mg.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br maiores informações através dos Telefones/Fax (37) 3353-2289 e (37) 99664-7927

19.15. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículo;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo X - Modelo de Minuta do Contrato;

Anexo XI - Localização e Mapas com as Rotas/Itinerários;

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

20.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, ou por e-mail ou ainda outro meio eletrônico. Telefones (37) 3353-2289 e (37) 99664-7927, e-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

20.1.1. No caso de envio de impugnação por fax, e-mail ou outro meio eletrônico, a decisão somente será proferida se a impugnante apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

20.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, ou por e-mail ou ainda outro meio eletrônico. Telefones (37) 3353-2289 e (37) 99664-7927, e-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

20.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

20.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

20.2. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de IGUATAMA/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

IGUATAMA(MG), 19 janeiro de 2022

ROBERTA COUTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de veículos com motorista para a prestação de serviços de transporte escolar rural em estradas mistas (com e sem pavimentação) no município de IGUATAMA-MG, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se neste Termo de Referência.

1.3. A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos e mapas previstos nos Anexos deste Edital, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pela Administração.

1.4. Os licitantes deverão apresentar o preço por quilômetro, considerando cada rota/trajeto e preço total.

1.5. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 200 (duzentos) dias letivos.

1.6. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2006, INCLUSIVE.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A presente contratação tem como objetivo contratar veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação). O contrato anterior encontra-se vencido, e trata-se de serviço essencial que não pode sofrer solução de continuidade. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício constitucional do direito à educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art 208 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar da municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).”

Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990)

O Município de IGUATAMA tem um território grande onde residem na zona rural os alunos da rede municipal e estadual de ensino. É obrigação do Município nos termos da Lei, assumir a responsabilidade de levar esses alunos da sua residência na zona rural até as escolas. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme planilha anexa de rotas e linhas.

A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos e mapas previstos nos Anexos deste Edital, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS LINHAS, ROTAS/TRAJETOS EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de IGUATAMA fez a descrição e detalhamento das linhas, rotas/trajetos, expectativa de quantidades, estimativa de preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas e pessoas físicas do ramo do objeto licitado, conforme se segue:

DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS LINHAS, ROTAS/TRAJETOS, VEÍCULOS, QUANTIDADES E PREÇOS

Linha 01						
01 linha deverá sair de Iguatama, ir até o bairro de Garças , seguindo para a fazenda Posses, Olhos D'Água , para pegar alunos, seguindo para o seu destino, Escola de Corguinhos . O transporte deverá refazer o mesmo percurso para retornar às 11h30min repetindo todo o trajeto para deixar os alunos nos seus respectivos lugares de origem. Total de quilômetros a serem percorridos: 120 km .						
ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UN	QTD. KM EM 200 DIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	155503	VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006, INCLUSIVE.	KM	24.000	R\$ 3,967	R\$ 95.208,000

Linha 02						
01 linha deverá sair de Iguatama, passando pelo bairro Garças de Minas , seguindo para buscar alunos na Fazenda Faroeste, Calciolândia, Lagoa Bonita, Val (Fazenda André Bundão) e Malabar , retornando com os alunos e os deixando em suas respectivas escolas. O transporte deverá retornar com os alunos às 11h30min repetindo todo o trajeto para deixá-los em seus respectivos lugares de origem. Total de quilômetros a serem percorridos: 160 km .						
ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UN	QTD. KM EM 200 DIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	155499	VEÍCULO TIPO	KM	32.000	R\$ 3,967	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

		PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006, INCLUSIVE.				126.944,00
--	--	--	--	--	--	-------------------

5.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$222.152,000 (Duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e dois reais)**.

5.2. O desembolso se fará mediante rubricas das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.361.0017.2.0052.3.90.39.00– Ficha 115 – Fonte 1.01 – Secretária de Educação

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS:

6.1. Tendo em vista o objeto licitado, sua especificação/descrição, as condições de execução e a forma da prestação dos serviços é necessário a exigência de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que serão demonstradas da seguinte forma:

5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

5.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes. (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

5.3.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de IGUATAMA, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

5.3.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital;

5.3.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX do Edital.

5.3.4. A licitante indicará o motorista/conductor que será responsável pela execução dos serviços conforme modelo de declaração do Anexo VI, devendo anexar a seguinte documentação:

5.3.4.1. Declaração de sua autoria indicando o motorista/conductor responsável pela execução do serviço;

5.3.4.2. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;

5.3.4.3. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

5.3.4.4. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

5.3.4.5. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do motorista/conductor do veículo

5.3.4.6. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de IGUATAMA, ou da residência do motorista/conductor, em nome do condutor do veículo;

5.3.4.7. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do motorista/conductor do veículo.

5.3.4.8. Atestado médico em nome do motorista/conductor do veículo comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por médico do trabalho.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA:

5.4.1. Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de IGUATAMA, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

5.4.2. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital;

5.4.3. Declaração atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX do Edital;

5.4.4. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” condutor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;

5.4.5. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

5.4.6. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor do veículo não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

5.4.7. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do motorista/conductor do veículo;

5.4.8. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de IGUATAMA, ou da residência do condutor, em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

5.4.9. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

5.4.10. Atestado médico em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/ condutor do veículo, comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por medico do trabalho;

5.4.11. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);

7. ACEITABILIDADE, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO:

7.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

7.2. As licitantes farão proposta para os itens compatíveis com o seu veículo, conforme indicado na proposta de preço, sendo que mediante esta concorrerão item a item, retirando-se dos itens posteriores quando declarado vencedor. Ex: João participou da Linha 01 – item 01 e foi declarado vencedor sai da disputa não concorrendo aos demais itens somente se for pessoa jurídica e tiver indicado mais de um veículo.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.4. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 6.3. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.4.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não se refira à integralidade do objeto;
- b) que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- c) que contiverem opções de preços alternativos;
- d) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste Edital;
- f) que apresentarem preços finais superiores ao valor global, unitário e mensal estabelecido pelo Município de IGUATAMA no Termo de Referência;
- g) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

7.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

7.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Caso, a critério do Pregoeiro, não se faça a diligência ou se efetuada esta, não fique comprovada a exequibilidade da proposta, e se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

7.9. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.10. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação do vencedor.

7.11. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.12. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.14. Para efeito do disposto na cláusula 6.12. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

enquadrem na hipótese do item 6.10. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.13. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.13. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.16. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.18. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Termo de Referência.

7.20. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.21. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.22. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.24. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

7.25. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.26. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.27. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.28. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.29. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.30. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.31. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.32. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.33. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

6.34. Definidas as licitantes que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por quilômetro rodado e aprovada(s) habilitação(ões), terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, para apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) referente ao exercício atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

- b) Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento;
- c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício atual;
- d) Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN ou órgão credenciado;
- e) Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, com o valor mínimo segurado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o motorista e passageiros ou no caso do veículo disponibilizado no dia sessão ser 0 km(zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante com a apresentação dos demais documentos acima no prazo de 30 (trinta) dias. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, conforme modelo anexo, apresentada na fase de habilitação.

6.35. As licitantes vencedoras deverão ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

6.36. No caso de pessoa física, a prestação dos serviços será executada somente pelo proprietário do veículo, ou seja, os licitantes serão obrigatoriamente os motoristas dos veículos, os quais deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a sua substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como doença, acidente, etc., desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do(a) **CONTRATADO(A)**, limitado à 60 (sessenta) dias. Este poderá apresentar um preposto devidamente habilitado, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento das condições acima descritas implicará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.37. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN ou órgão credenciado, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração. Neste caso o licitante deverá substituir o veículo por outro nas mesmas condições estipuladas neste Edital, que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

6.38. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2006, INCLUSIVE.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

7.1. O Município de IGUATAMA não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Termo de Referência.

7.2. O fiscal do contrato designado pelo Município de IGUATAMA receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

7.3. Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

7.4. Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

8. DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

8.2. O(s) pagamento(s), à **CONTRATADA**, será(ão) efetuado(s) até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, correspondente ao mês, e à(s) medição(ões) de quilometragem efetuada(s) pela fiscalização, devendo estar anexado Relatório dos Serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**, e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

8.3. A cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente à seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para a realização dos serviços.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº desta Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Será exigido para a realização do pagamento a apresentação de nota fiscal para a pessoa física e jurídica.**

8.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

8.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao(à) **CONTRATADO(A)** para Correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

8.8. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8.9. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

8.10. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.11. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.12. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de IGUATAMA-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

8.13. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

8.14. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/conductor do mesmo, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

8.15. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

8.16. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências deste edital.

8.17. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.18. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

8.19. O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

8.20. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de IGUATAMA.

8.21. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

8.22. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

8.23. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.

8.24. Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar disponíveis, e ser proprietários, a partir do início dos serviços do(s) veículo(s), conforme estabelecido no objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

8.25. As licitantes vencedoras deverão ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

8.26. No caso de pessoa física, a prestação dos serviços será executada somente pelo proprietário do veículo, ou seja, os licitantes serão obrigatoriamente os motoristas dos veículos, os quais deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a sua substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como doença, acidente, etc., desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do(a) **CONTRATADO(A)**, limitado à 60 (sessenta) dias. Este poderá apresentar um preposto devidamente habilitado, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento das condições acima descritas implicará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.27. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN ou órgão credenciado, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pela Administração. Neste caso o licitante deverá substituir o veículo por outro nas mesmas condições estipuladas neste Edital, que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

8.28. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2006, INCLUSIVE.

9. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

10.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser prestado.

10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

10.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

10.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

10.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

10.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

10.1.12. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

10.1.14. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.1.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.

10.1.16. Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.

10.1.17. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).

10.1.18. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do órgão competente.

10.1.19. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

10.1.20. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.1.21. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.

10.1.22. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

10.1.23. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.24. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

10.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

10.1.26. Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de IGUATAMA, relacionados com a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

10.1.27. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

10.1.28. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de IGUATAMA.

10.1.29. Conhecer os percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.1.30. Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

10.1.31. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

10.1.32. Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

10.1.33. Obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

10.1.34. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

10.1.35. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

10.1.36. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

10.1.37. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

10.1.38. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

10.1.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato a que está obrigado(a), sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.1.39.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de IGUATAMA, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de se permitir a subcontratação dentro dos limites por ela definidos. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação) e que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas e pessoas físicas no mercado atuando no ramo licitado e que possuem todo o aparato necessário à execução articulada do objeto do contrato licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital, salvo autorização prévia e anuência expressa da Administração Municipal.

10.1.40. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de IGUATAMA-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

10.1.41. Colocar no veículo o dístico ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

11.1.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I – Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

11.1.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

11.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

11.1.8. Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.

11.1.9. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

11.1.10. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

11.1.11. Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.

11.1.12. Supervisionar a execução dos serviços, por preposto idôneo e habilitado.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação pelo fiscal abaixo designado, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais do(a) **CONTRATADO(A)** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

12.6. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.7. O Município de IGUATAMA / Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. O responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços nos termos do item será **João Paulo Garcia Camargo Silva ou em sua falta outra(o) que o Município de IGUATAMA indicar.**

12.9. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

14. DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. No momento da prorrogação do contrato, a licitante deverá apresentar Laudo de Vistoria emitido por órgão credenciado pelo Detran para comprovar que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de IGUATAMA;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.1.4. Multas pecuniárias;

15.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

15.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

15.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

16. DA RESCISÃO:

16.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

16.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

c) Judicial nos termos da Lei.

16.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

IGUATAMA-MG, 19 de janeiro de 2022.

ROBERTA COUTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____,
com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro
_____ na cidade de _____ Estado de
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste
ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome), portador da Carteira
de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____ para fins do disposto no **Processo Licitatório nº 2/2022 – Pregão nº
1/2022, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a
qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos
pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art.
3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se
compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na
documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do
certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e
igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE C R E D E N C I A M E N T O

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº.
_____, a **participar da Licitação** instaurada pelo Município de
IGUATAMA/MG, na modalidade de Pregão Presencial nº 1/2022, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome
da empresa/nome da licitante _____ CNPJ/CPF nº
_____, bem como praticar os atos necessários para representa-la,
inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder
administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços
enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos
termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

_____ em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa/licitante _____, cadastrada no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de IGUATAMA (MG) que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 1/2022 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE IGUATAMA-MG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Nome da empresa/Nome da licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Apresentar junto a proposta, planilha de custos contemplando todos custos necessários para execução dos serviços licitados de acordo com a realidade de cada licitante.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO**, no prazo determinado no documento de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

LINHA _____

ROTA

DESCREVER A ROTA DE FORMA IDÊNTICA A QUE SE ENCONTRA NO SUBITEM 4.1. DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Total Geral de KM/DIA: _____

Calendário Escolar em vigor é de 200 (duzentos) dias letivos

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QTD KM EM 200 DIAS	PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO R\$	PREÇO TOTAL PELOS 200 DIAS LETIVOS R\$
		VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES	KM			

Preço do quilômetro rodado: R\$ _____ (_____).

O preço total da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____ em _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E CONDUTORES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 1/2022, a empresa ou o licitante _____ (qualificação completa) declara que no caso de eventual contratação, disponibilizará e prestará os serviços fazendo uso do(s) veículo(s) e condutor(es) declinados neste certame, quais sejam:

Veículo(s):

1) Veículo marca: _____, Modelo/tipo: _____

Ano de fabricação: _____, Ano/modelo: _____

Capacidade de passageiros: _____

Numero do Renavan _____

Número da placa: _____

Número do Chassi: _____

2)

Condutor(es):

1) Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

END: _____

Declara também, estar ciente, de que, caso venha a ser classificado entre os licitantes que ofertarem os menores preços, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para apresentação da documentação conforme exigido no edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 1/2022, que nossa empresa/nome da licitante: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ou o licitante _____, cadastrada no CNPJ ou no CPF sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de IGUATAMA (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUAÇU-
MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____ em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO:
SE A LICITANTE FOR PESSOA FÍSICA A DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA SERÁ A SEGUINTE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO/PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito no CPF _____, **DECLARO** ao Município de IGUATAMA, que não sou servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ANEXO X

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATAMA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA/LICITANTE _____

Pregão Presencial nº 1/2022
Contrato nº _____/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 05 nº 857 bairro pio XII cep: 38.910-000 Iguatama/MG, inscrita no CNPJ 18.306.688/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lucas Vieira Lopes, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 15.115.493-, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.653.926-33, residente e domiciliado na rua 149, nº 170, Bairro: Bela Vista, IGUATAMA MG, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro,, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro,, resolvem firmar o presente prestação **TRANSPORTE ESCOLAR** conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 1/2022, Decreto Municipal nº 10 de 02 de janeiro de 2017, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUAÇU -
MINAS GERAIS

RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU-MG

1.2., conforme especificações e características constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 1/2022.

1.3.A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação do **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.4.O transporte de alunos será realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 200 (duzentos) dias letivos.

1.5.O veículo contratado deverá ser tipo perua ou van com no mínimo 12 lugares e ter ano de fabricação a partir do ano de 2006, inclusive.

1.6.Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 2/2022 – Pregão Presencial nº 1/2022, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTAMENTO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários:

LINHA _____

ROTA

DESCREVER A ROTA DE FORMA IDÊNTICA A QUE SE ENCONTRA NO SUBITEM
4.1. DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Total Geral de KM/DIA: _____

Calendário Escolar em vigor é de 200 (duzentos) dias letivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QTD KM EM 200 DIAS	PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO R\$	PREÇO TOTAL PELOS 200 DIAS LETIVOS R\$
		VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES	KM			

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.2. O(s) pagamento(s), à **CONTRATADA**, será(ão) efetuado(s) até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, correspondente ao mês, e à(s) medição(ões) de quilometragem efetuada(s) pela fiscalização, devendo estar anexado Relatório dos Serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**, e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.3. A cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11%(onze por cento), referente à seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para a realização dos serviços.

2.2.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº desta Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Será exigido para a realização do pagamento a apresentação de nota fiscal para a pessoa física e jurídica.**

2.2.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao(à) **CONTRATADO(A)** para Correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

2.2.8. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.2.9. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

4.2. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de IGUATAMA-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.4. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/conducutor do mesmo, durante a vigência deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

4.6. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

4.7. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do Edital e deste contrato.

4.8. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.9. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a **CONTRATADA** se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

4.10. O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

4.11. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de IGUATAMA.

4.12. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

4.13. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.14. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.15. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. O(A) **CONTRATADO(A)**, cujo veículo não apresentar condições satisfatórias, será notificado e terá um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração.

4.16. A **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

4.17. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante o fiscal deste contrato especialmente designado para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e de todas as exigências deste contrato, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.18. Em caso de irregularidade não sanada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o fiscal deste contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.19. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2006, INCLUSIVE.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Educação pelo fiscal abaixo designado, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo fiscal do contrato.

5.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais do(a) **CONTRATADO(A)** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

5.6. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços nos termos do item 5.1. será a João Paulo Garcia Camargo Silva ou em sua falta outra(o) que o Município de IGUATAMA indicar.

5.9. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital, da Lei nº 8.666/93 e deste contrato:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser prestado.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

6.1.14. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

6.1.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.

6.1.16. Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.

6.1.17. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

6.1.18. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do órgão competente.

6.1.19. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

6.1.20. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.1.21. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.

6.1.22. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

6.1.23. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.24. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

6.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

6.1.26. Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de IGUATAMA, relacionados com a execução dos serviços.

6.1.27. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste contrato, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

6.1.28. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de IGUATAMA.

6.1.29. Conhecer os percursos contratados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.1.30. Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

6.1.31. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

6.1.32. Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

6.1.33. Obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

6.1.34. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

6.1.35. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

6.1.36. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

6.1.37. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.1.38. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato a que está obrigado(a), sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.39.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de IGUATAMA, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de se permitir a subcontratação dentro dos limites por ela definidos. Assim sendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação) e que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas e pessoas físicas no mercado atuando no ramo licitado e que possuem todo o aparato necessário à execução articulada do objeto do contrato licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital, salvo autorização prévia e anuência expressa da Administração Municipal.

6.1.40. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de IGUATAMA-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

6.1.41. Colocar no veículo o dístico ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto do Edital e deste contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto do Edital e deste contrato através da indicação de fiscal especialmente designado.

7.1.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I – Termo de Referência, adjudicado, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, e deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.1.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste contrato.

7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

7.1.8. Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

7.1.9. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.10. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

7.1.11. Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.

7.1.12. Supervisionar a execução dos serviços, por preposto idôneo e habilitado.

7.1.13. Remunerar o(a) **CONTRATADO(A)** no valor de R\$2.340,35 (dois mil, trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), referente a hora improdutiva dos veículos licitados e que estejam parados e à disposição do **CONTRATANTE**, e não puderem ser utilizados em outro serviço, quando houver suspensão das aulas ou atividades escolares da rede municipal de ensino da zona rural por determinação do **CONTRATANTE**, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, ou, ainda, no caso fortuito ou de força maior, e que tenha gerado onerosidade excessiva ao(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. No momento da prorrogação do contrato, a licitante deverá apresentar Laudo de Vistoria emitido por órgão credenciado pelo Detran para comprovar que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de IGUATAMA;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

12.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

12.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2022** correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

02.04.01.12.361.0017.2.0052.3.90.39.00– Ficha 115 – Fonte 1.01 – Secretária de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de IGUATAMA/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. 037-99664-7927 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000 IGUATAMA-
MINAS GERAIS

IGUATAMA-MG, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IGUATAMA
Lucas Vieira Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.: